



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO na Procuradoria do Trabalho no município de São Mateus, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A solicitação do pleito fundamenta-se na necessidade de prevenção de reinfestação de cupins oriundos do subsolo, tendo em vista que há cerca de três anos foi feita uma descupinização nesta PTM visando erradicar uma infestação que atacou todo o revestimento em madeira localizado na recepção e diversas portas das dependências do órgão, migrando e se alojando nos teclados de computadores de várias salas da Procuradoria.

2.2 A prestação do serviço permitirá manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, visando a segurança pessoal dos servidores e usuários da Procuradoria. Nesse sentido, a prestação do serviço está em consonância com o disposto no Planejamento Estratégico do MPT, que estipula como um dos objetivos da Instituição garantir meio ambiente de trabalho seguro e sadio.

2.3 A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, como também nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Da especificação do serviço

3.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Descupinização visando o combate aos cupins, no que se refere a controle e extermínio nos ambientes do imóvel da Procuradoria do Trabalho no município de São Mateus, englobando todas as dependências existentes no órgão. Endereço: Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1345, Bairro Fátima, São Mateus - CEP: 29933-53.

3.1.1.1 A execução do serviço compreende a aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins com potencial de causar danos materiais e econômicos.

3.1.1.1.2 As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



3.2 Da garantia de execução do serviço

3.2.1 O serviço prestado terá garantia mínima de 06 (seis) meses, a partir da data do término de sua execução;

3.2.2 Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos) serão submetidas à intervenção. Nestes casos, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 em razão de não haver elevado risco de dano à administração, pelo fato de a contratação não ser de grande vulto e não possuir alta complexidade.

4.3. Da Sustentabilidade

4.3.1 Os critérios de sustentabilidade devem estar relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem e geração de menor volume de resíduos.

4.3.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele a que não se aplica a referida instrução.

4.3.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que não precise haver desocupações que impliquem na interrupção das atividades da PTM, respeitada a permanência de um servidor para acompanhamento dos serviços, de acordo com programação a ser encaminhada previamente ao órgão;

5.2 A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

5.3 A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência.

5.4 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5.5. A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

5.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5.7 Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

5.8 Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos e deverá ter Responsável Técnico para acompanhar o serviço.

5.9 Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

5.10. O recebimento provisório dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.11. A CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA.

5.12. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.13. O fiscal procederá à análise dos serviços quanto à quantidade e qualidade, verificando se a empresa os entregou em conformidade com as especificações contidas neste documento.

5.14. Ocorrendo qualquer divergência, a fiscalização rejeitará o (s) serviços, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para Procuradoria.

5.15. A substituição dos serviços rejeitados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Fiscal, deverá ocorrer em um prazo de 05 (cinco) dias.

5.16. Constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente os serviços executados.



6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.4. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.2.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



7.2.2 Habilitação Técnico-Jurídica

7.2.2.1 Habilitação Jurídica:

7.2.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.2.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.2.2.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2.2 Habilitação Técnica:

7.2.2.2.1 Licença Ambiental expedida pelo órgão competente;

7.2.2.2.2 Alvará sanitário para funcionamento, dentro do prazo de validade, expedido pela vigilância sanitária da secretaria municipal de saúde do local da sede da empresa;

7.2.2.2.3 Certificado de Registro do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) da licitante junto ao Conselho Regional, nos termos do subitem 4.2.1 do artigo 1º da Resolução RDC no 18 de 29/02/2000 – ANVISA.

8. DA VISTORIA

8.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Secretário da PTM de São Mateus, através do e-mail (Waldemir.duarte@mpt.mp.br) ou telefones (27-99967-1872).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



8.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DO ENCARGO DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;

9.1.2 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;

9.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

9.1.4. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a execução do serviço que esteja em desacordo com as especificações;

9.1.5. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Termo de Referência;

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Termo de Referência;

9.1.7. Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas às demais condições exigidas pelo Termo de Referência;

9.1.8 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;

9.1.9. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

9.1.10. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência por descumprimento de obrigações e deveres nele previstos.



9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

9.2.2. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado e devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

9.2.3. Fornecer à CONTRATANTE o comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as informações descritas no artigo 20 da Resolução ANVISA RDC nº 52/2009, com suas eventuais alterações, obrigatoriamente no ato de conclusão dos serviços;

9.2.4. A Contratada deverá fornecer à PTM os nomes dos seus empregados, que forem designados para execução dos serviços contratados, a fim de que os mesmos sejam autorizados a ingressar nos locais e dias determinados, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência;

9.2.5. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

9.2.6. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

9.2.7. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

9.2.8. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

9.2.9. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

9.2.10. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da PTM, bem como fiscalizar sua utilização;

9.2.11. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

9.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.2.13. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



9.2.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do fiscal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.15. Reexecutar, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitadas, fazendo-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada;

9.2.17. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

9.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados à PRT-17 REGIÃO ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, sob pena das medidas judiciais cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.19. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de Acidente de Trabalho, no caso de seus técnicos e/ou empregados sofrerem acidente no desempenho do serviço de desinfestação.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

10.5. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso

10.6. O recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será efetivado quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.7. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com o valor exato dimensionado.

10.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e na ocasião do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 03.062.0031.4262.0001, com recursos específicos consignados no orçamento pelo Ministério Público do Trabalho à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: 339039 Subitem: 78 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – NECAD 02.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com o art. 155 da lei 14.133/2021 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas citadas no item 12.1 desta cláusula:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas constantes no item 12.1 desta cláusula.

12.5. A sanção descrita no item 12.2.c será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.b, 12.1.c, 12.1.d, 12.1.e, 12.1.f e 12.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A sanção descrita no item 12.2.d será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.h, 12.1.i, 12.1.j, 12.1.k e 12.1.l, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.b, 12.1.c, 12.1.d, 12.1.e, 12.1.f e 12.1.g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita no item 12.2.c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções previstas nos itens 12.2.a, 12.2.c e 12.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.b.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

12.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei 14.133/2021.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES

CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis a serem repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o futuro CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

13.5 A CONTRATADA declarará que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometerá a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6 A futura CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7 A futura CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Vitória, 04 de março de 2024

Assinado eletronicamente
Waldemir Luiz Duarte
Secretário da PTM de São Mateus